



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.266, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Altera o § 4º do art. 7º do Decreto nº 52, de 16 de abril de 2007, que regulamenta o art. 39 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O § 4º do art. 7º do Decreto nº 52, de 16 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 4º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias, nos termos dos incisos VI, VIII e IX do art. 4º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 96 (noventa e seis) parcelas mensais. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de junho de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano -
Interina